



RESOLUÇÃO CONFEELT Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

	Dispõe sobre a forma de cômputo e comprovação da carga horária de componentes curriculares e de outras atividades de orientação e supervisão no plano de trabalho docente, no âmbito da Faculdade de Engenharia Elétrica da UFU.
--	--

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo Regimento Interno da FEELT, e demais normativas institucionais da UFU,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONDIR/UFU nº 02/2018, que normatiza os Regimes de Trabalho e o Plano de Trabalho Docente da Universidade Federal de Uberlândia,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a forma de cômputo e comprovação da carga horária de componentes curriculares e de outras atividades de orientação e supervisão no plano de trabalho docente, no âmbito da Faculdade de Engenharia Elétrica da UFU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 30 de janeiro de 2026

Prof. Dr. Lorenzo Santos Vasconcelos
Presidente do Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica



Documento assinado eletronicamente por **Lorenzo Santos Vasconcelos, Presidente**, em 30/01/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7019931** e o código CRC **DA5557CA**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTO SOBRE A FORMA DE CÔMPUTO E COMPROVAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE COMPONENTES CURRICULARES E DE OUTRAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO NO PLANO DE TRABALHO DOCENTE, NO ÂMBITO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UFU.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução normatiza a forma de cômputo e comprovação da carga horária de componentes curriculares e de outras atividades de orientação e supervisão no plano de trabalho docente, no âmbito da Faculdade de Engenharia Elétrica, em atendimento ao disposto no § 5º do Art. 9º da Resolução CONDIR/UFU nº 02/2018.

Art. 2º O Plano de Trabalho constitui instrumento individual de planejamento das atividades docentes, devendo ser preenchido e entregue pelo próprio docente, em atendimento às normatizações estabelecidas na Resolução CONDIR/UFU nº 02/2018.

Art. 3º Para efeito de lançamento e cômputo de carga horária de componentes curriculares e de outras atividades de orientação e supervisão no plano de trabalho docente, os seguintes parâmetros deverão ser observados:

I. A carga horária referente às atividades didáticas em disciplinas teóricas e práticas será aquela registrada nos diários eletrônicos das disciplinas.

II. Poderá ser atribuída carga horária de até 2 horas e 30 minutos semanais por orientação ou supervisão de profissionais e estudantes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 4º A comprovação das cargas horárias associadas às atividades descritas no Art. 3º desta Resolução será realizada por meio de ofício da Coordenação do Departamento do qual o docente faz parte.

Parágrafo único. O ofício da Coordenação do Departamento deverá apontar sua ciência de que as cargas horárias das atividades declaradas no plano de trabalho de cada um de seus docentes estão de acordo com as necessidades do Departamento e foram devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, quando for o caso.